



VOTO

PROCESSO: 00058.026055/2018-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. A prerrogativa da Diretoria para revogação de Instrução de Aviação Civil – IAC do antigo Departamento de Aviação Civil – DAC está fundamentada no Parecer nº 567/2010/PGFPP/ANAC, que afirma que a revogação do instrumento IAC deve ser efetivada por meio de resolução. Dessa forma, resta evidente a competência da Diretoria Colegiada para analisar e deliberar sobre o presente objeto.

1.2. Conforme exposto, o pleito trata de revogação da IAC 91-1001, a respeito de eventos aeronáuticos, tendo em vista as atualizações promovidas no âmbito do Projeto Prioritário "Regulação de Aerodesportos", especialmente após a publicação da Instrução Suplementar – IS 91-008A.

1.3. Para a elaboração da referida IS, a IAC 91-1001 foi utilizada como base e seu conteúdo inteiramente incorporado no novo instrumento. Dessa forma, fica evidente que a revogação em tela não traz inovações, tratando-se apenas de atualização do arcabouço regulatório.

1.4. Como outrora registrado (processo nº 00058.022612/2013-11, SEI 1893458 e SEI 2038999), as três seções e os anexos da IAC foram devidamente analisados, de modo a garantir que a revogação não traga vácuos ou prejuízos regulatórios.

1.5. Observa-se, ainda, ao considerar o disposto na Instrução Normativa nº 18/2009, não haver necessidade de audiência pública, pois a iniciativa não afeta direitos de agentes econômicos, nem de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à revogação da IAC 91-1001** e de sua respectiva portaria de aprovação (Portaria DAC nº 545/STE, de 16/06/2005), nos termos apresentados pela SPO (SEI 2043430).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 21/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2106821** e o código CRC **7A30EE86**.

SEI nº 2106821